

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º \_\_\_\_, DE 2019**

(Da bancada do PSOL)

Solicita ao Advogado-Geral da União, Sr. André Luiz de Almeida Mendonça, informações acerca do Acordo de Assunção de Compromissos, firmado entre o Ministério Público Federal e a Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50 da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicitamos ao Advogado-Geral da União, Sr. André Luiz de Almeida Mendonça, informações acerca do Acordo de Assunção de Compromissos, firmado entre o Ministério Público Federal e a Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS.

Objetivamente, solicitamos as seguintes informações (que devem ser prestadas de maneira clara e objetiva, **sob pena de cometimento de crime de responsabilidade**, nos termos do art. 50 da CF):

1. O referido acordo prevê o pagamento de um valor da ordem de R\$ 2,5 bilhões<sup>1</sup>.

Tal valor deveria ser destinado à União, verdadeira vítima dos desvios apurados. Assim sendo, V. Exa. considera harmonioso com nosso ordenamento jurídico que o Poder Judiciário e o Ministério Público, e não o Poder Executivo – por meio do Orçamento Público elaborado pelo Poder Legislativo, conforme

---

<sup>1</sup> **Nova PGR: Acordo da Petrobras revela poder supremo da força-tarefa da Lava Jato.** Disponível em <https://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI297491,71043-Nova+PGR+Acordo+da+Petrobras+revele+poder+supremo+da+forcatarefa+da>. Publicado em 06/03/2019. Acessado em 08/03/2019.

ritos constitucionalmente estabelecidos –, no âmbito de sua competência, defina como será utilizada tal receita?

2. O art. 167, inciso IX da Constituição Federal, que trata dos orçamentos públicos, expressamente veda a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa<sup>2</sup>. Diante da clareza desse dispositivo constitucional, V. Exa. considera lícita a criação do fundo prevista no acordo em epígrafe?
3. Nos termos do art. 131 da Constituição Federal, “A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo”. Ante a expressa competência constitucional atribuída à Advocacia-Geral da União, quais medidas estão sendo tomadas a fim de sanar as ilegalidades constantes do referido acordo e defender o patrimônio público da União?
4. Em 08 de março de 2019, o perfil oficial na rede social Twitter do Ministro da Controladoria-Geral da União (CGU), senhor Wagner Rosário, publicou a seguinte mensagem<sup>3</sup>:

---

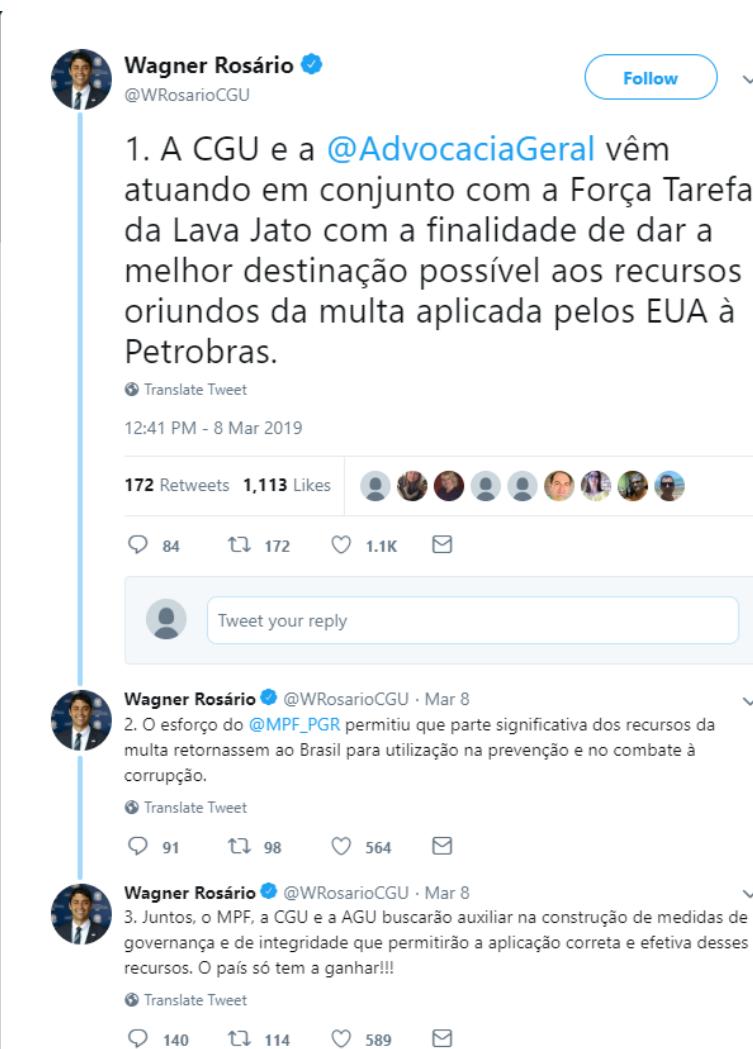
<sup>2</sup> CF, art. 167, IX:

Art. 167: São vedados:

[...]

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

<sup>3</sup> Disponível em <https://twitter.com/WRosarioCGU/status/1104119893312634881>. Acessado em 12/03/2018.



Wagner Rosário  @WRosarioCGU

Follow

1. A CGU e a [@AdvocaciaGeral](#) vêm atuando em conjunto com a Força Tarefa da Lava Jato com a finalidade de dar a melhor destinação possível aos recursos oriundos da multa aplicada pelos EUA à Petrobras.

[Translate Tweet](#)

12:41 PM - 8 Mar 2019

172 Retweets 1,113 Likes

84 172 1.1K

Tweet your reply

Wagner Rosário  @WRosarioCGU · Mar 8

2. O esforço do [@MPF\\_PGR](#) permitiu que parte significativa dos recursos da multa retornassem ao Brasil para utilização na prevenção e no combate à corrupção.

[Translate Tweet](#)

91 98 564

Wagner Rosário  @WRosarioCGU · Mar 8

3. Juntos, o MPF, a CGU e a AGU buscarão auxiliar na construção de medidas de governança e de integridade que permitirão a aplicação correta e efetiva desses recursos. O país só tem a ganhar!!!

[Translate Tweet](#)

140 114 589

Visto que o perfil oficial da Advocacia-Geral da União está referenciado na aludida mensagem, V. Exa. confirma que a AGU está atuando em conjunto com o MPF para a efetivação do acordo objeto do presente requerimento de informações? Se sim, quais medidas já estão sendo ou já foram tomadas nesse sentido?

5. V. Exa. considera salutar, jurídica e moralmente, a previsão contida no acordo ora questionado para criar um fundo de investimento com dinheiro público, a ser gerido por fundação de direito privado?
6. Para além da questão jurídica e moral levantada no ponto anterior, pode o Ministério Público, órgão público e que, portanto, deve seguir as balizas fixadas

no orçamento público, receber recursos não previstos no orçamento? Pode, além disso, dispor desses recursos de maneira completamente alheia ao orçamento elaborado pelos Poderes constitucionalmente competentes para tal?

7. O referido documento (“Acordo de Assunção de Compromissos”) deixa claro quem o criou: o Ministério Público Federal, “por intermédio dos Procuradores Regionais da República e Procuradores da República signatários, com designação para oficiar na Operação Lava Jato”. Houve delegação, por parte da Procuradoria Geral da República, aos procuradores supracitados, de competência para celebrar instrumento dessa monta? Se sim, por meio de qual ato? Se não, têm os referidos procuradores competência para celebrar tal acordo?
8. Para além da questão dos agentes que celebraram tal acordo, a Advocacia Geral da União acredita ter o Ministério Público competência para realização de trato como o do caso em tela? Se sim, qual seria o fundamento normativo?

## **JUSTIFICAÇÃO**

Nos termos do art. 49, inciso XI da Constituição Federal, compete ao Congresso Nacional zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes. Tal disposição constitucional decorre da lógica de que o Poder dotado de uma atribuição deve dispor de meios para preservá-la .

Outrossim, a Constituição é clara, em seus artigos 165 e seguintes ao definir que Lei estabelecerá o orçamento anual. Por se tratar de Lei, logo temos competência do Poder Legislativo para estabelecer o orçamento da União e seus órgãos.

Conforme lição de Paulo Caliendo, o orçamento é ato legal que dá competência ao Poder Executivo a executar as despesas públicas, investimentos, com base na arrecadação de receitas, instituídas em leis próprias. Outrossim, o orçamento não



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

esgota sua natureza em seu caráter de documento contábil e financeiro; ele é inevitavelmente um instrumento de atuação popular para influenciar a atuação governamental.

No caso em tela, temos que uma atribuição das mais relevantes dos Poderes Legislativo e Executivo, a de propor e legislar acerca do orçamento público, está sendo frontalmente aviltada por um indecoroso instrumento – um “Acordo de Assunção de Compromissos” –, firmado entre o Ministério Público Federal, que não possui competência constitucional para firmar acordos dispendo sobre recursos que não são seus, e a Petrobrás.

O montante desse acordo é da ordem de R\$ 2,5 bilhões. Para se ter noção da grandeza desse valor, que representantes do Ministério Público celebrantes desse acordo querem dispor sem qualquer autorização orçamentária, seguem dados referentes ao orçamento aprovado para o ano de 2019, retirados do portal “orçamento cidadão”:

- Orçamento da área de energia: R\$ 2,2 bilhões;
- Orçamento da área de cultura: R\$1,5 bilhão;
- Orçamento da área de desporto e lazer: R\$ 0,8 bilhão;
- Orçamento da área de organização agrária: R\$ 2,3 bilhões;
- Orçamento da área de saneamento: R\$ 458 milhões (menos de um quinto do valor do acordo);

Como pode ser visto, compete aos Poderes Públicos legitimamente constituídos, Legislativo e Executivo, dispor sobre o destino de tão grande volume de recursos, que poderiam, por exemplo, servir para quintuplicar o orçamento federal em saneamento básico.

Diante dessa obscena afronta à Constituição Federal e, especificamente, mormente ao Poder Executivo, a quem compete executar o orçamento, e cuja



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

representação judicial compete a esta douta Advocacia-Geral da União, solicitamos as informações acima elencadas.

Nestes termos, requer o encaminhamento.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2019.

**Ivan Valente**  
**Líder do PSOL**

**Fernanda Melchionna**  
**Primeira Vice-Líder do PSOL**

Áurea Carolina  
PSOL/MG

David Miranda  
PSOL/RJ

Edmilson Rodrigues  
PSOL/PA

Glauber Braga  
PSOL/RJ

Luiza Erundina  
PSOL/SP

Marcelo Freixo  
PSOL/RJ

Sâmia Bomfim  
PSOL/SP

Talíria Petrone  
PSOL/RJ